



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 307/77:

Adita um n.º 3 ao artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril (Estatuto do Oficial do Exército).

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 145-B/77, publicado no 4.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 83, de 9 de Abril.

De ter sido rectificado o Decreto n.º 54/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 87, de 14 de Abril.

Ministério do Plano e Coordenação Económica:

Decreto-Lei n.º 216/77:

Altera o quadro do pessoal a que se refere o artigo 9.º do Decreto n.º 48 302, de 30 de Março de 1968 (Centro de Estudos de Planeamento).

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 217/77:

Aumenta o número de lugares de juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça e de juiz desembargador dos tribunais das relações.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem sido assinados em Francoforte o Contrato de Empréstimo entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e a República Portuguesa para defesa contra cheias e irrigação no Baixo Mondego e o Contrato de Arbitragem.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 308/77:

Expropria vários prédios rústicos nos concelhos do Crato e de Portalegre.

Ministérios da Agricultura e Pescas e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 309/77:

Determina que o § único do artigo 202.º do Regulamento da Inscrição Marítima, Matricula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca (RIM), aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964, passe a § 1.º, sendo incluído um § 2.º

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 307/77

de 27 de Maio

Para cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/77, de 6 de Janeiro:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que se observe o seguinte:

1. Ao artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril (Estatuto do Oficial do Exército), é aditado um n.º 3, com a seguinte redacção:

Art. 120.º — 1.

2.

3. O oficial graduado a título temporário apenas ocupa vaga no quadro do posto em que está graduado enquanto durar o desempenho das funções que motivaram essa graduação.

2. Consideram-se abrangidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 176/71, de 30 de Abril, os oficiais que à data da publicação da presente portaria se encontram já nas condições nele definidas.

Estado-Maior do Exército, 10 de Maio de 1977. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, o Decreto-Lei n.º 145-B/77, publicado no 4.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 83, de 9 de Abril, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final, onde se lê:

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares*.

Promulgado em 9 de Abril de 1977.

deve ler-se:

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*. — *Mário Soares*.

Promulgado em 9 de Abril de 1977.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Maio de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Decreto n.º 54/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 87, de 14 de Abril, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final do Acordo, onde se lê:

Pelo Governo da República de Cabo Verde:
(Assinatura ilegível.)

deve ler-se:

Pelo Governo da República de Cabo Verde:
Terêncio Alves.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Maio de 1977. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

MINISTÉRIO DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO

Decreto-Lei n.º 216/77

de 27 de Maio

1. A actual orgânica do Centro de Estudos de Planeamento, consubstanciada nos Decreto-Lei n.º 48 301 e Decreto n.º 48 302, ambos de 30 de Março de 1968, não dá satisfação às actuais necessidades, tornando-se indispensável proceder à sua remodelação.

2. Todavia, dado constituir o Centro de Estudos de Planeamento um centro de investigação aplicada nos domínios do planeamento sócio-económico, há

que aguardar, por um lado, a definição pela Assembleia da República do sistema e orgânica do planeamento em Portugal e, por outro lado, a implementação de novas linhas programáticas já definidas para a actividade futura do Centro de Estudos como órgão de apoio ao planeamento.

3. Há, no entanto, um aspecto do funcionamento do Centro de Estudos que se torna imperioso rever desde já, e que é o que diz respeito ao seu pessoal. Para além de razões de mera justiça — regularizar a situação dos colaboradores permanentes, nomeadamente em ordem a eliminar a diferenciação existente quanto à situação do pessoal e à disparidade de situações jurídicas em que se encontra —, torna-se necessário dotar o Centro de Estudos de um quadro de pessoal adequado à importância dos trabalhadores que lhe estão e virão a estar cometidos.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado o quadro do pessoal a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48 302, de 30 de Março de 1968, que passa a ser o que consta do quadro anexo a este diploma.

Art. 2.º — 1. A direcção do Centro de Estudos é constituída por um director e dois vogais.

2. O director é nomeado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro competente, em comissão de serviço, e de entre diplomados com curso superior devidamente qualificados.

3. Os vogais da direcção são nomeados por despacho do Ministro competente, sob proposta do director, em comissão de serviço, de entre os técnicos que assegurem a coordenação dos núcleos de trabalho do Centro de Estudos.

4. O director terá voto de qualidade.

Art. 3.º A direcção será assistida pelo secretário do Centro de Estudos, o qual participará nas deliberações da direcção sobre os assuntos da sua competência.

Art. 4.º — 1. O secretário do Centro de Estudos de Planeamento é nomeado por despacho do Ministro competente, sob proposta do director, em regime de comissão de serviço, e de entre licenciados com curso superior devidamente qualificados

2. Compete ao secretário:

- Secretariar as reuniões do conselho orientador e da direcção e, de harmonia com as instruções do director, coordenar a elaboração dos documentos a submeter àqueles órgãos;
- Superintender nos serviços administrativos do Centro de Estudos;
- Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por mandato expresso do director.

Art. 5.º O director do Centro de Estudos de Planeamento poderá autorizar a realização de despesas até ao mesmo montante que a lei geral fixa para funcionários com a categoria de director-geral.

Art. 6.º O director do Centro de Estudos de Planeamento deixa de perceber a gratificação mensal, bem como as senhas de presença, prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48 301.

Art. 7.º — 1. A primeira nomeação para entrada no quadro anexo a este diploma será feita mediante provimento provisório durante dois anos, sendo o funcionário provido definitivamente ao fim daquele prazo se tiver tido efectivo serviço e tiver revelado aptidão para o cargo.

2. Quando o provimento recair em funcionários provenientes de outros serviços do Estado ou institutos públicos, o tempo de serviço prestado contará para efeitos de nomeação definitiva, desde que tenha exercido funções de idêntica natureza; se assim não for, o prazo de nomeação provisória será o previsto no n.º 1 deste artigo.

Art. 8.º — 1. Para ocorrer às necessidades eventuais ou extraordinárias de serviço, pode a direcção do Centro de Estudos propor superiormente, para além do pessoal do quadro, a admissão de pessoal das mesmas categorias, destacado, em regime de comissão de serviços ou requisitado a outros departamentos ou serviços públicos.

2. O tempo de serviço prestado ao Centro de Estudos de Planeamento deverá, para todos os efeitos, ser considerado como prestado à entidade de origem.

Art. 9.º — 1. Após a entrada em vigor do presente diploma serão aprovadas, por despacho ministerial, publicado no *Diário da República*, a lista ou listas nominativas do pessoal do Centro de Estudos de Planeamento, com a indicação dos lugares e situação em que fica provido no novo quadro, dentro das categorias incluídas no quadro anexo a este diploma.

2. Todos os funcionários do actual quadro do Centro de Estudos de Planeamento e o demais pessoal ao serviço não pertencente ao quadro aprovado pelo artigo 9.º do Decreto n.º 48 302 figurarão na lista ou listas nominativas de pessoal em categoria não inferior à que actualmente possuem.

3. Figurarão igualmente na lista ou listas nominativas os funcionários que, embora vinculados a outros quadros ou organismos públicos, se encontrem a prestar serviço no Centro de Estudos de Planeamento e optem pela sua integração no respectivo quadro.

4. O provimento do pessoal nos lugares do quadro anexo a este diploma efectuar-se-á, para os indivíduos referidos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, sem dependência de outras formalidades legais além do visto do Tribunal de Contas aposto na lista nominativa.

5. O provimento nos lugares de investigador, previstos no quadro anexo a este diploma, efectuar-se-á nos termos dos números anteriores e será precedido de concurso, que constará de provas documentais e práticas, a que poderão apresentar-se os técnicos especialistas com mais de quatro anos de bom e efectivo serviço que pertençam ao quadro de pessoal do Centro de Estudos de Planeamento ou neste se encontrem a prestar serviço.

6. O pessoal a que se refere os n.ºs 2 e 3 deste artigo, e que à data da publicação deste diploma tiver prestado, em qualquer categoria e dentro ou fora dos quadros, pelo menos, dois anos de bom e efectivo serviço ao Estado e que satisfaça as habilitações literárias exigidas, é considerado provido definitivamente. O restante pessoal ficará na situação de provimento provisório, podendo ser provido definitivamente à medida em que for completando o referido período de dois anos.

7. Todo o pessoal do Centro de Estudos de Planeamento em situação de licença ilimitada manterá os direitos e regalias adquiridos, nos termos da lei geral.

Art. 10.º Os membros da direcção que à data da publicação do presente diploma se encontrarem no exercício dos respectivos cargos manter-se-ão em funções até à data do empossamento do director e dos vogais da direcção.

Art. 11.º Ficam expressamente revogados os artigos 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Decreto n.º 48 302, de 30 de Março de 1968, bem como todas as disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 48 301 que, pelo seu teor, sejam manifestamente contrárias ou inconciliáveis com as disposições do presente decreto-lei.

Art. 12.º O Ministro das Finanças fica desde já autorizado a introduzir no Orçamento Geral do Estado as alterações necessárias à execução do presente diploma legal.

Art. 13.º O presente decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — António Francisco Barroso de Sousa Gomes — Manuel da Costa Brás — Henrique Medina Carreira.

Promulgado em 3 de Maio de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Quadro a que se refere o artigo 1.º deste diploma

Número de lugares	Categorias	Letra de remuneração
	Pessoal de direcção e chefia:	
1	Director	B
1	Secretário	D
	Pessoal técnico e técnico auxiliar:	
4	Investigadores	D
8	Técnicos especialistas	E
12	Técnicos de 1.ª classe	F
12	Técnicos de 2.ª classe	H
(a) 7	Técnicos auxiliares principais	J
3	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
3	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
1	Desenhador de 1.ª classe	M
	Pessoal administrativo:	
2	Chefes de secção	J
3	Primeiros-oficiais	L
3	Segundos-oficiais	N
3	Terceiros-oficiais	Q
3	Escrivães-dactilógrafos	S
2	Telefonistas	S
	Pessoal auxiliar:	
1	Correio	S
2	Contínuos	T
6	Serventes	U

(a) A extinguir à medida que forem vagando até ao limite mínimo de três.

O Ministro do Plano e Coordenação Económica,
António Francisco Barroso de Sousa Gomes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 217/77

de 27 de Maio

O quadro dos magistrados do Supremo Tribunal de Justiça, designadamente no que respeita às suas duas secções cíveis, não se ajusta ao volume de serviço que actualmente se verifica.

Basta referir que naquelas secções cíveis, cada uma delas composta por seis magistrados, se julgaram, durante o ano de 1976, para cima de setecentos processos.

Por outro lado, também o volume de serviço dos tribunais das relações aumentou de forma considerável nos últimos anos.

E esse aumento de serviço, aliado à multiplicidade de reformas legislativas ultimamente surgidas, obriga os actuais conselheiros e desembargadores a um redobrado esforço, que se está tornando incomportável, para se debruçarem, com a necessária atenção, sobre as dezenas e dezenas de processos em que são chamados a intervir.

O volume de serviço tende, de resto, a aumentar progressivamente.

Torna-se, por isso, indispensável, e foi proposto pelo então Conselho Superior Judiciário, o aumento dos quadros de magistrados do Supremo Tribunal de Justiça e dos tribunais das relações.

Nestes termos:

Usando da autorização conferida pela Lei n.º 24/77, de 18 de Abril, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São criados no Supremo Tribunal de Justiça quatro lugares de juiz conselheiro.

Art. 2.º São criados dois lugares de juiz desembargador no Tribunal da Relação de Lisboa, dois na do Porto, dois na de Coimbra e três na de Évora.

Art. 3.º Enquanto se não proceder à revisão do Orçamento Geral do Estado, o aumento de encargos resultantes do disposto neste diploma será satisfeito pelas disponibilidades da competente dotação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Henrique Teixeira Queirós de Barros* — *António de Almeida Santos*.

Promulgado em 12 de Maio de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Contrato de Empréstimo entre o Kreditanstalt für Wiederaufbau e a República Portuguesa, no montante de 70 milhões de marcos, para defesa contra cheias e irrigação no Baixo Mondego e o Contrato de Arbitragem (com referência ao n.º 6 do artigo x do

Contrato anterior), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 110/77, de 26 de Março, foram assinados em Francoforte, em 31 de Março de 1977, pelo embaixador de Portugal em Bona (em nome do Governo Português) e por dois representantes daquela instituição alemã.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Maio de 1977. — O Director-Geral-Adjunto, *Paulo Manuel Lage David Ennes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 308/77

de 27 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Secretário de Estado da Estruturação Agrária:

I

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos a seguir identificados, propriedade de:

Maria da Assunção Cordovil e João Luís Cordovil Mexia de Almeida:

- 1 — *Fonte Alta e Rui de Castro*. — Situado na freguesia do Crato e Mártires, concelho do Crato, matriz cadastral 1-BB, com a área de 378,1000 ha (24 616,779 pontos).
- 2 — *Matinho de Baixo*. — Situado na freguesia do Crato e Mártires, concelho do Crato, matriz cadastral 1-J, com a área de 203,2750 ha (28 818,750 pontos).
- 3 — *Mouta*. — Situado na freguesia de S. Lourenço, concelho de Portalegre, matriz cadastral 64-C, com a área de 0,7500 ha (254,0 pontos).
- 4 — *Souto da Vinha Perdida e Souto Jorge*. — Situado na freguesia de Ribeira de Nisa, concelho de Portalegre, matriz cadastral 128-B, com a área de 3,9250 ha (1318,0 pontos).
- 5 — *Souto Peres*. — Situado na freguesia de Ribeira de Nisa, concelho de Portalegre, matriz cadastral 137-B, com a área de 1,7500 ha (878,0 pontos).
- 6 — *Quinta do Rato*. — Situado na freguesia de Ribeira de Nisa, concelho de Portalegre, matriz cadastral 131-B, com a área de 6,6750 ha (2516,196 pontos).

II

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma, são declarados ineficazes todos os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que por qualquer forma tenham implicado diminuição da área do conjunto dos prédios rústicos de cada propriedade.

Ministério da Agricultura e Pescas, 27 de Abril de 1977. — Pelo Ministro da Agricultura e Pescas, *António Carlos Ribeiro Campos*, Secretário de Estado do Fomento Agrário.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIAS DE ESTADO DAS PISCAS E DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 309/77

de 27 de Maio

Considerando que a legislação em vigor aplicável às embarcações do tráfego local e da pesca local não prevê a substituição de tripulantes em caso de impedimento ocasional e imprevisto, do que pode resultar uma situação de inactividade, quer para a embarcação, quer para toda a restante tripulação;

Atendendo a que há a maior vantagem em obstar aos inconvenientes que deste facto advêm;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Pescas e da Marinha Mercante, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 281/75, de 6 de Junho, o seguinte:

O § único do artigo 202.º do Regulamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios

da Marinha Mercante e da Pesca (RIM), aprovado pelo Decreto n.º 45 969, de 15 de Outubro de 1964, passa a § 1.º, sendo incluído um § 2.º, com a seguinte redacção:

Art. 202.º

§ 1.º

§ 2.º Nas embarcações de tráfego local e de pesca local poderá qualquer tripulante, em caso de impedimento, ser substituído por outro inscrito marítimo, devidamente qualificado, que esteja ou não ao serviço de outra embarcação, devendo essa substituição ser imediatamente comunicada à autoridade marítima e constar do respectivo rol quando tenha lugar por mais de dois dias úteis.

Ministérios da Agricultura e Pescas e dos Transportes e Comunicações, 18 de Abril de 1977. — O Secretário de Estado das Pescas, *Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho*. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *António José Borrani Crisóstomo Teixeira*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, e ainda de conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 11/76, de 31 de Dezembro:

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulos	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico				
01	01			Gabinete do Ministro			
				Gabinete			
	8.01	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	240 000\$00	-\$-	(a) (b)
		21.00		Bens duradouros — Outros	150 000\$00	-\$-	(a)
		26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	200 000\$00	-\$-	(a) (b)
		27.00		Bens não duradouros — Outros	45 000\$00	-\$-	(b)
		30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	380 000\$00	-\$-	(a) (b)
		31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	5 760 000\$00	-\$-	(a) (b)
		44.00		Outras despesas correntes:			
		44.09		Diversas:			
				A — Provisão	-\$-	14 565 000\$00	(a) (b)
		52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	7 790 000\$00	-\$-	(a) (b)
	02			Conselho Superior de Electricidade			
	8.04	06.00		Abonos diversos — Numerário	-\$-	3 000\$00	(c)
		09.00		Abonos diversos — Espécie	3 000\$00	-\$-	(c)
		14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-\$-	3 000\$00	(c)
		30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	3 000\$00	-\$-	(c)
	06			Quadro único			
	8.01	01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	13 200\$00	(d)
				Diferença de vencimento ao secretário-geral, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 146/75, de 21 de Março	13 200\$00	\$-	(d)

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capítulos	Divisão Subdivisão	Funcional	Económico				
03	01	8.03.2	01.00	Secretaria de Estado da Indústria Ligeira Instituto Nacional de Investigação Industrial Serviços próprios Remunerações certas e permanentes:			
			01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	4 524 000\$00	(e)
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 597 000\$00	-\$-	(e)
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
				B — Outro pessoal	927 000\$00	-\$-	(e)
07	02			Secretaria de Estado da Energia e Minas Gabinete do Secretário de Estado Comissão para o lançamento do Programa de Aproveitamento Integrado das Pirites Transferências — Sector público:			
			38.00	1 — Comissão para o Lançamento do Programa de Aproveitamento Integrado das Pirites	-\$-	7 000 000\$00	(f)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas:			
				A — Comissão para o Lançamento do Programa de Aproveitamento Integrado das Pirites	7 000 000\$00	-\$-	(f)
50	09/01			Investimentos do Plano Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos — Inventário e valorização dos recursos mineiros do País Remunerações certas e permanentes:			
		8.03.2	01.00	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-\$-	1 302 500\$00	(g)
			01.04	Salários do pessoal eventual	1 302 500\$00	-\$-	(g)
	15/05			Instituto Nacional de Investigação Industrial — Investigação aplicada, assistência técnica, promoção da indústria transformadora e «design» industrial. Remunerações certas e permanentes:			
		8.10	01.00	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	5 300 000\$00	-\$-	(h)
			01.04	Remunerações de pessoal diverso:			
			01.42	C — Outro pessoal	1 250 000\$00	-\$-	(h)
			03.00	Horas extraordinárias	120 000\$00	-\$-	(h)
			10.01	Abono de família	80 000\$00	-\$-	(h)
			14.00	Deslocações — Compensação de encargos	500 000\$00	-\$-	(h)
			15.00	Abonos diversos — Compensação de encargos	-\$-	2 400 000\$00	(h)
			21.00	Bens duradouros — Outros	-\$-	1 300 000\$00	(h)
			22.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	750 000\$00	-\$-	(h)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	150 000\$00	-\$-	(h)
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	25 000\$00	-\$-	(h)
			27.00	Bens não duradouros — Outros	-\$-	1 275 000\$00	(h)
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	300 000\$00	-\$-	(h)
			29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	1 800 000\$00	-\$-	(h)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-\$-	2 100 000\$00	(h)
			38.00	Transferências — Sector público:			
				1 — Diversas	-\$-	500 000\$00	(h)
			41.00	Transferências — Instituições particulares:			
				1 — Diversas	-\$-	500 000\$00	(h)

Códigos				Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Capí- tulos	Divisão — Subdi- visão	Fun- cional	Econó- mico				
50	15/05	8.10	42.00	Transferências — Particulares:			
				1 — Diversas	—\$—	50 000\$00	(h)
			43.00	Transferências — Exterior:			
				1 — Diversas	—\$—	1 650 000\$00	(h)
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversas	—\$—	500 000\$00	(h)
			46.00	Investimentos — Habitações	—\$—	40 000 000\$00	(h)
			47.00	Investimentos — Edifícios	45 000 000\$00	—\$—	(h)
			48.00	Investimentos — Construções diversas	—\$—	1 450 000\$00	(h)
			51.00	Investimentos — Material de transporte	—\$—	1 050 000\$00	(h)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamentos ...	—\$—	2 500 000\$00	(h)
	15/09	8.03.1		Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos — Investigação relacionada com a indústria extrac- tiva.			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	112 200\$00	(g)
			01.41	Salários do pessoal eventual	112 200\$00	—\$—	(g)
					82 797 900\$00	82 797 900\$00	

(a) Despacho de 8 de Março de 1977.

(b) Despacho de 3 de Maio de 1977.

(c) Despacho de 11 de Abril de 1977.

(d) Despacho de 12 de Abril de 1977. Acordo prévio de 18 de Abril de 1977.

(e) Despacho de 8 de Março de 1977. Acordo prévio de 10 de Março de 1977.

(f) Despacho de 27 de Janeiro de 1977.

(g) Despacho de 14 de Fevereiro de 1977. Acordo prévio de 4 de Abril de 1977.

(h) Despacho de 9 de Fevereiro de 1977. Acordo prévio de 3 de Abril de 1977.

11.^a Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Maio de 1977. — O Director, *Manuel Venâncio Santos da Fonseca*.

